

Relatório

19/2021

RELATÓRIO GLOBAL

ANO 2020

**INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO
A POSTOS TERRITORIAIS DA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
E A ESQUADRAS DA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



ÍNDICE

LEGENDA.....	5
NOTA INTRODUTÓRIA.....	7
1. UNIDADES POLICIAIS VISITADAS	9
2. ASPETOS OBSERVADOS	13
2.1. DETENÇÃO DE CIDADÃOS	14
2.1.1. <i>Cidadãos detidos nas instalações policiais no momento das visitas</i>	14
2.1.2. <i>Comunicação das detenções às Autoridades Judiciárias</i>	15
2.1.3. <i>Autos de Constituição de Arguido e Termos de Identidade e Residência</i>	15
2.1.4. <i>Contacto dos detidos com defensores e familiares</i>	15
2.1.5. <i>Painel com os direitos e deveres do detido/arguido</i>	16
2.1.6. <i>Livro de Registo de Detidos</i>	16
2.1.7. <i>Arquivo do expediente</i>	17
2.2. IDENTIFICAÇÃO COATIVA	18
2.2.1. <i>Cidadãos para identificar no momento das visitas</i>	18
2.2.2. <i>Motivo das identificações e sua comunicação ao Ministério Público</i>	18
2.2.3. <i>Livro de registos e arquivo do expediente</i>	20
2.3. INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DA LEI TUTELAR EDUCATIVA.....	20
2.4. INTERVENÇÕES À LUZ DA LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO	21
2.5. INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DA LEI DE SAÚDE MENTAL	22
2.6. RECLAMAÇÕES DE CIDADÃOS	23
2.7. ESTATUTO DA VÍTIMA.....	24
2.8. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	26
2.9. CONDIÇÕES DAS ZONAS DE DETENÇÃO	29
2.10. CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS ELEMENTOS POLICIAIS.....	30
2.10.1. <i>Instalações</i>	30
2.10.2. <i>Mobiliário e meios informáticos</i>	31
2.10.3. <i>Equipamento Operacional</i>	32



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

2.11. RECURSOS HUMANOS	32
2.12. CRIMINALIDADE.....	32
2.13. RECOMENDAÇÕES EFETUADAS.....	32
3. DIREITO DE AUDIÊNCIA	39
3.1. DIREITO DE AUDIÊNCIA EXERCIDO PELA GNR	39
3.2. DIREITO DE AUDIÊNCIA EXERCIDO PELA PSP	41
4. PROPOSTAS	45



LEGENDA

CPCJ	Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
CPP	Código de Processo Penal
EV	Estatuto da Vítima
GNR	Guarda Nacional Republicana
IGAI	Inspeção-Geral da Administração Interna
ISAP	Inspeção Sem Aviso Prévio
LPCJP	Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo – Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 31/2003, de 22 de agosto, 142/2015, de 8 de setembro, 23/2017, de 23 de maio, e 26/2018, de 5 de julho
LTE	Lei Tutelar Educativa - Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro
LSM	Lei de Saúde Mental – Lei n.º 36/98, de 24 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 101/99, de 26 de julho, e 49/2018, de 14 de agosto
MP	Ministério Público
NUIPC	Número Único de Identificação de Processo-Crime
OPC	Órgão de Polícia Criminal
PSP	Polícia de Segurança Pública
RCMDEP	Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimento Policial - Despacho Ministerial (MAI) N.º 5863/2015, de 26 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 106, de 2 de junho
SEI	Sistema Estratégico de Informação, Gestão e Controlo Operacional da PSP
SIIO	Sistema Integrado de Informações Operacionais Policiais da GNR





INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM A VISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



NOTA INTRODUTÓRIA

No Plano de Atividades da Inspeção-Geral da Administração Interna para o ano de 2020, aprovado por despacho de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, foi contemplada a realização de 52 Inspeções Sem Aviso Prévio (ISAP) a Postos Territoriais da Guarda Nacional Republicana (GNR), a Esquadras da Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Centros de Instalação Temporária ou Espaços Equiparados do SEF, no âmbito do Objetivo Operacional I (OB I) de *Assegurar o controlo externo da ação das Forças e Serviços de Segurança*, Indicador *Visitas Inspetivas sem aviso prévio a instalações das Forças e Serviços de Segurança*. Deste modo se contribui para a concretização anual dos objetivos estratégicos plurianuais de «Reforçar a qualidade da ação das FSS, desenvolvendo ações que promovam a legalidade, a qualidade, a eficiência e eficácia dos serviços, entidades e organismos do MAI» e «Promover procedimentos de controlo da legalidade e da ação policial para a defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos».

Na estrutura territorial da GNR foram inspecionados 1 Subdestacamento e 18 Postos Territoriais, pertencentes aos Comando Territoriais de Setúbal (11), de Lisboa (6) e de Santarém (2).

Na PSP, as ações inspetivas incidiram no Comando Metropolitano de Lisboa (29) e nos comandos Distritais de Leiria (4), Faro (1) e Santarém (1), abrangendo um total de 35 Esquadras.

No conjunto das duas forças de segurança, foram realizadas 54 Inspeções Sem Aviso Prévio, superando a meta (52) estabelecida no Plano de Atividades.

Em termos formais, foram instruídos 28 processos inspetivos, cada um referente, em regra, a duas subunidades da mesma força de segurança. Constituíram exceção os PI-32/2020 e PI-33/2020, com apenas uma Esquadra cada um, e o PI-21/2020 que abarcou uma Esquadra e um Posto Territorial.

A metodologia usada foi a conjugação de observação direta, análise documental e interpelação dos interlocutores. Esta abordagem permitiu aferir a efetividade e



qualidade dos serviços prestados às populações servidas pelas respetivas subunidades policiais.

Este tipo de ações inspetivas têm como principal objetivo o exercício do controlo da legalidade da ação policial, mormente no que tange aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, dando especial ênfase aos seguintes domínios: detenção de cidadãos, identificação coativa de pessoas, intervenção no âmbito da Lei Tutelar Educativa, intervenção no âmbito da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, intervenção no âmbito da Lei de Saúde Mental, Reclamações de cidadãos, Estatuto da Vítima¹ (EV), condições de atendimento ao público, condições materiais das instalações policiais e de trabalho dos elementos policiais, efetivos, zonas de detenção, enquadramento sociogeográfico, condições de guarda de armas e protocolos de segurança e acondicionamento de bens apreendidos.

Nesta senda, são também analisados e apreciados os meios e equipamentos disponíveis para o exercício da atividade policial, sobretudo no que concerne à sua suficiência e adequação, para além de serem levados em consideração outros aspetos que se revelem, caso a caso, pertinentes para a normal prossecução da missão policial subjacente a cada subunidade.

As ações inspetivas foram materializadas por equipas de dois inspetores.

Relativamente a cada ISAP foi elaborado um relatório.

Depois de remetidos os relatórios às forças de segurança respetivas, visando o exercício do direito de audiência e resposta, os processos foram concluídos integrando esta pronúncia. Não foi necessário aplicar o artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo² em nenhuma situação.

¹ Aprovado pela Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, que transpõe a Diretiva n.º 2012/29/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012.

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.



Os relatórios subjacentes às ações inspetivas realizadas são, pois, o suporte do presente relatório que, de forma sintetizada e global, veicula a informação pertinente da atividade inspetiva sem aviso prévio do ano de 2020.

1. UNIDADES POLICIAIS VISITADAS

Em 2020 foram realizadas, como atrás referimos, 54 ações de inspeção sem aviso prévio, as quais incidiram sobre 1 Subdestacamento e 18 Postos Territoriais da GNR e 35 Esquadras Policiais da PSP, correspondentes a 28 processos de inspeção.

As cinquenta e quatro ações inspetivas levadas a cabo tiveram lugar nos meses de fevereiro (8), junho (20), julho (18), agosto (1), setembro (3) e outubro (4).

A sequência cronológica dos processos de ISAP e respetivas subunidades foi:

- ✓ PI-3/2020 – 2.^a (Baixa de Lisboa) e 50.^a (Cascais) Esquadras do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP (COMETLIS);
- ✓ PI-4/2020 – 4.^a (Rua da Palma, Lisboa) e 51.^a (Estoril) Esquadras do COMETLIS;
- ✓ PI-5/2020 – 20.^a (Benfica, Lisboa) e 81.^a (Miraflores) Esquadras do COMETLIS;
- ✓ PI-6/2020 – 19.^a (Telheiras, Lisboa) e 83.^a (Carnaxide) Esquadras do COMETLIS;
- ✓ PI-8/2020 – 18.^a (Campo Grande, Lisboa) e 62.^a (Queluz) Esquadras do COMETLIS;
- ✓ PI-9/2020 – 24.^a (Campo de Ourique, Lisboa) e 66.^a (Cacém) Esquadras do COMETLIS;
- ✓ PI-10/2020 – 37.^a (Serafina, Lisboa) e 88.^a (Massamá) Esquadras do COMETLIS;



- ✓ PI-12/2020 – 14.^a (Marvila, Lisboa) e 63.^a (Damaia) Esquadras do COMETLIS;
- ✓ PI-13/2020 – Postos Territoriais de Santo António da Charneca e Pinhal Novo do Comando Territorial de Setúbal da GNR;
- ✓ PI-14/2020 – 36.^a (Bairro Padre Cruz, Lisboa) e 71.^a (Odivelas) Esquadras do COMETLIS;
- ✓ PI-15/2020 – 64.^a (Alfragide) e 85.^a (Queijas) Esquadras do COMETLIS;
- ✓ PI-16/2020 – Postos Territoriais de Mafra e Torres Vedras, do Comando Territorial de Lisboa, da GNR;
- ✓ PI-17/2020 – 22.^a (Rato, Lisboa) e 40.^a (Parque das Nações, Lisboa) Esquadras do COMETLIS;
- ✓ PI-18/2020 – 43.^a (Bairro da Boavista, Lisboa) e 84.^a (Caxias) Esquadras do COMETLIS;
- ✓ PI-19/2020 – 52.^a (Parede) e 82.^a (Porto Salvo) Esquadras do COMETLIS;
- ✓ PI-21/2020 – Esquadra Complexa de Santarém, do Comando Distrital de Santarém da PSP, e Posto Territorial de Santarém, do Comando Territorial de Santarém da GNR;
- ✓ PI-22/2020 – Esquadras da Caldas da Rainha e Alcobaça, do Comando Distrital de Leiria da PSP;
- ✓ PI-23/2020 – Postos Territoriais de Palmela e Azeitão, do Comando Territorial de Setúbal da GNR;
- ✓ PI-24/2020 – Postos Territoriais do Montijo e Charneca da Caparica, do Comando Territorial de Setúbal da GNR;
- ✓ PI-25/2020 – Esquadras da Nazaré e de Peniche, do Comando Distrital de Leiria da PSP;



- ✓ PI-26/2020 – Subdestacamento Territorial de Alcabideche e Posto Territorial de Ericeira, do Comando Territorial de Lisboa da GNR;
- ✓ PI-27/2020 – Postos Territoriais de Colares e Malveira, do Comando Territorial de Lisboa da GNR;
- ✓ PI-28/2020 – Posto Territorial de Samora Correia, do Comando Territorial de Santarém, e Posto Territorial de Alcochete, do Comando Territorial de Setúbal, da GNR;
- ✓ PI-32/2020 – Esquadra de Portimão do Comando Distrital de Faro;
- ✓ PI-33/2020 – 41.^a (Musgueira) Esquadra do COMETLIS;
- ✓ PI-34/2020 – 60.^a (Mina/Casal São Brás) e 86.^a (Casal de Cambra) Esquadras do COMETLIS;
- ✓ PI-35/2020 – Postos Territoriais da Moita e do Poceirão, do Comando Territorial de Setúbal da GNR;
- ✓ PI-36/2020 – Postos Territoriais da Costa da Caparica e Fernão Ferro, do Comando Territorial de Setúbal da GNR.

O quadro abaixo sintetiza a distribuição das ISAP por força de segurança e respetivos Comandos Territoriais/Distritais.

SUBUNIDADES POLICIAIS INSPECIONADAS			TOTAIS PARCIAIS	TOTAL
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA	Comando Territorial de Setúbal	11	19	54
	Comando Territorial de Lisboa	6		
	Comando Territorial de Santarém	2		
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	Comando Metropolitano de Lisboa	29	35	
	Comando Distrital de Leiria	4		
	Comando Distrital de Santarém	1		
	Comando Metropolitano de Faro	1		

A caixa abaixo mostra-nos a quantidade de subunidades policiais (esmagadoramente Postos Territoriais da GNR e Esquadras da PSP) submetidas a ISAP nos últimos 5 anos, onde pode verificar-se que no ano a que este relatório se refere a média de inspeções sem aviso prévio se manteve, apesar da redução do quadro de inspetores.

subunidades policiais inspecionadas, últimos 5 anos

	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
GNR	48	42	16	20	19	145
PSP	7	20	31	31	35	124
SEF	0	2	0	2	0	4
TOTAL	55	64	47	53	54	273

As subunidades essencialmente operacionais de patrulhamento e contacto próximo com os cidadãos são:

- Na GNR, 508 Postos Territoriais, 15 Postos de Trânsito e 8 Postos Fiscais, além de outras subunidades que constituem o escalão base operacional como os Destacamentos de Trânsito (20), num total de 551. Assim, mantendo o ritmo, apenas em 20 anos será possível inspeccionar todas estas subunidades.
- Na PSP, 387 Esquadras – Territoriais (186), Intervenção e Fiscalização Policial (54), Trânsito (57), Investigação Criminal (60), Turismo (3), Segurança Aeroportuária (12), Segurança a Instalações (10) e CP/METRO (5) – além de 7 Postos de Atendimento. Mantendo o rácio de fiscalização anual, em 16 anos terá sido possível inspeccionar a totalidade.

2. ASPETOS OBSERVADOS

As Inspeções Sem Aviso Prévio (ISAP) têm como foco principal a verificação da conformidade legal e das intervenções policiais nas diferentes esferas de ação, com especial acuidade na apreciação das áreas que interferem, de forma direta ou indireta, com os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Paralelamente, estas ações inspetivas também dão ênfase à análise das condições de trabalho dos agentes da autoridade, mormente no que concerne às condições físicas das instalações – estado de conservação, funcionalidade e adequação –, ao estado e adequação do mobiliário e, bem assim, à disponibilidade e funcionalidade dos meios e equipamentos de suporte à atividade operacional de que as unidades policiais dispõem para cumprimento diário da sua missão.

O cariz inspetivo sem aviso prévio, que é apanágio deste tipo de fiscalização e controlo da IGAI, tem o propósito fundamental da promoção e incremento da qualidade do serviço policial prestado às populações, cujo âmbito de intervenção se insere nas seguintes dimensões:

1. Detenção de cidadãos;
2. Identificação coativa;
3. Intervenção no âmbito da Lei Tutelar Educativa;
4. Intervenção no âmbito de Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo;
5. Intervenção no âmbito da Lei de Saúde Mental;
6. Reclamações de cidadãos;
7. Estatuto da Vítima;
8. Condições de atendimento ao público;
9. Condições de trabalho dos elementos policiais;
10. Efetivos (recursos humanos);
11. Zona de detenção;



12. Diversos, incluindo enquadramento sociogeográfico da subunidade policial, guarda de armas e protocolos de segurança e acondicionamento e selagem de bens apreendidos.

2.1. DETENÇÃO DE CIDADÃOS

2.1.1. CIDADÃOS DETIDOS NAS INSTALAÇÕES POLICIAIS NO MOMENTO DAS VISITAS

Na generalidade dos Postos Territoriais da GNR e Esquadras da PSP visitados não havia cidadãos detidos quando as inspeções decorreram. Verificaram-se, no entanto, algumas exceções:

- Na zona de detenção do Posto Territorial de Palmela estavam 3 detidos sob custódia, mas da responsabilidade da Polícia Judiciária que os haveria de recolher para apresentação judicial.
- Uma patrulha da PSP procedeu à entrega de um detido que ficou na zona de detenção do Posto Territorial do Montijo, enquanto decorria a ISAP.
- Em Samora Correia foram detidas 3 pessoas numa operação que decorreu em simultâneo com a ISAP ao Posto Territorial da localidade. Os detidos foram libertados e notificados para comparecerem em tribunal no dia útil seguinte.
- No Posto Territorial da Costa da Caparica foi detido um indivíduo durante a ISAP.
- Na Esquadra de Santarém foi detido um indivíduo no cumprimento de mandado de detenção e outro por condução sem habilitação legal.

As situações de detenção em flagrante delito verificadas foram analisadas pelos inspetores em ação e revelaram-se conformes à lei, material e formalmente.



2.1.2. COMUNICAÇÃO DAS DETENÇÕES ÀS AUTORIDADES JUDICIÁRIAS

Relativamente à obrigação legal de comunicação das detenções à autoridade judiciária competente, constatou-se que, por regra, todas as detenções de cidadãos são comunicadas, por correio eletrónico ou fax/mail, à autoridade judiciária competente.

Quanto à tempestividade da comunicação³, também se verificou, em geral, a observância deste requisito, tanto nas Esquadras da PSP como nos Postos da GNR, tendo-se constatado apenas 4 subunidades em que a comunicação se efetuava, frequentemente, além de duas horas sobre o momento da detenção.

2.1.3. AUTOS DE CONSTITUIÇÃO DE ARGUIDO E TERMOS DE IDENTIDADE E RESIDÊNCIA

Existem formulários próprios para constituição de arguido e sujeição a termo de identidade e residência em todas as Esquadras da PSP. Tais formulários são disponibilizados eletronicamente, em múltiplas línguas estrangeiras, pelo SEI.

Em relação à GNR, verificou-se que os Postos Territoriais também possuem tais documentos em línguas estrangeiras, estando disponíveis em formato eletrónico no SIIOP.

2.1.4. CONTACTO DOS DETIDOS COM DEFENSORES E FAMILIARES

A todos os cidadãos detidos e alojados em estabelecimento policial é garantido o contacto com familiares ou pessoas de confiança e, bem assim, com advogados⁴.

Em regra, tais contactos ocorrem em espaços adequados para o efeito, tanto quanto possível, sendo sempre garantida a privacidade dos diálogos entre as partes.

³ Esta depende da complexidade da ação policial, mas tem como parâmetro uma recomendação da IGAI que sugere o prazo máximo de 2 horas.

⁴ Vide Despacho n.º 10717/2000 (2.ª Série), do MAI, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 121, de 25 de maio.



Além disso, nos estabelecimentos policiais inspecionados, por solicitação dos cidadãos detidos, foi-lhes sempre facultado um telefone fixo para efeitos de contacto com defensores e familiares ou com outra(s) pessoa(s) da confiança dos detidos.

2.1.5. PAINEL COM OS DIREITOS E DEVERES DO DETIDO/ARGUIDO

O Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimento Policial⁵ (RCMDEP) estabelece que em todos os Estabelecimentos Policiais, em local bem visível das zonas de atendimento e de detenção, devem estar afixados painéis normalizados, contendo os direitos e deveres do arguido/detido.

Em geral, os Postos da GNR e Esquadras da PSP visitados possuem os referidos painéis afixados nas zonas de atendimento e de detenção, nos termos regulamentares.

2.1.6. LIVRO DE REGISTO DE DETIDOS

O livro de registo de detidos, em papel, livro de escrituração obrigatória por força do RCMDEP, existe em todos os Postos Territoriais da GNR inspecionados.

No que concerne à PSP, o livro de registo de detidos está disponível em formato digital, no módulo «Gestão de Celas e Detidos» da aplicação informática SEI. Acontece, porém, que o mapa imprimido como «Livro de Registo de Detidos», a partir daquele módulo, não responde aos requisitos preconizados no RCMDEP e apresenta alguns erros, repetições e omissões, que dificultam a missão de inspeção, nomeadamente a falta da data/hora da detenção, as *Data/Hora de Entrada*, *Data/Hora Inf. Dir. Detido* e *Data/Hora Inf. Aut. Jud.* que constam nuns registos e não noutros, sem razão aparente, e a inexistência de critério perceptível de ordenação dos registos.

⁵ Despacho Ministerial (MAI) N.º 5863/2015, de 26 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 106, de 2 de junho.



A disponibilização aos inspetores das listagens LRD do SEI não é imediata e, em regra, houve demora e dificuldade dos interlocutores em extraí-las argumentando que são opções não utilizadas no dia a dia com as quais não estão familiarizados.

No que concerne à autenticação e escrituração, verificou-se que, em geral, estas são observadas nos livros em papel das subunidades inspecionadas que os usam.

À luz do escrutínio documental realizado, verificou-se convergência entre os arquivos e os registos existentes, tanto nos Postos da GNR quanto nas Esquadras da PSP, com exceções sanadas e esclarecidas, em regra, durante a ISAP.

A colocação em cela, a identificação da zona de detenção e a autoridade que o decidiu, são elementos de informação essenciais que deviam sobressair no registo de cada detido, mas estão frequentemente ausentes ou apenas acessíveis por dedução a partir de outros dados.

Reitera-se a necessidade de, por questões de transparência associadas à salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias dos indivíduos detidos, o livro de registo de detidos evidenciar imediatamente os registos relativos aos detidos que, ao invés da maioria que é libertada e notificada para comparecer no tribunal em dia e hora determinados, tenham sido colocados em cela de zona de detenção até à primeira apresentação a juízo depois da detenção.

2.1.7. ARQUIVO DO EXPEDIENTE

Existem arquivos próprios e autónomos nas Esquadras da PSP e nos Postos Territoriais da GNR para o expediente de índole criminal, onde se inserem as situações de detenção de cidadãos.

De um modo geral, constataram-se boas práticas arquivísticas, sendo que os arquivos se apresentam bem organizados e sequenciados, em termos cronológicos, e em função do NUIPC (Número Único de Identificação de Processo Crime).



2.2. IDENTIFICAÇÃO COATIVA

2.2.1. CIDADÃOS PARA IDENTIFICAR NO MOMENTO DAS VISITAS

Nas diversas visitas inspetivas realizadas (54), apenas numa situação a equipa respetiva detetou um cidadão que foi sujeito à medida de polícia de identificação coativa; aconteceu no Posto Territorial da GNR de Costa da Caparica.

Decorria a ISAP quando uma patrulha se apresentou no Posto Territorial com dois indivíduos, um detido e outro para identificação por suspeita de tráfico de estupefacientes, sem qualquer documento.

A suspeita suportada na perceção de que o indivíduo tentou esconder algo no corpo e atirou qualquer coisa fora, em local associado a tráfico e consumo de estupefacientes, não se confirmou e o cidadão, identificado pelo pai que se deslocou ao Posto, saiu com ele.

2.2.2. MOTIVO DAS IDENTIFICAÇÕES E SUA COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

A identificação coativa de suspeitos é uma medida de polícia, disponível para os agentes da autoridade, que obedece aos pressupostos estabelecidos no Código de Processo Penal (CPP), artigo 250º e seguintes, e na Lei de Segurança Interna⁶, designadamente no artigo 28.º e seguintes⁷.

Das 19 subunidades da GNR inspecionadas, em 11 havia autos de identificação elaborados no ano da inspeção (2020), num total de 49, 20 no Posto Territorial de Costa da Caparica.

Das 35 Esquadras da PSP inspecionadas, apenas em 10 havia autos de identificação elaborados no ano da inspeção (2020), num total de 44.

⁶ Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho.

⁷ Conforme também o artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro – identificação de consumidores de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.



Nos termos do artigo 253.º do CPP, a adoção desta medida implica a sua comunicação ao Ministério Público, tendo-se constatado que em alguns dos Postos Territoriais e Esquadras visitados não havia evidência do cumprimento de tal obrigação legal, remetendo ao MP os originais dos respetivos autos de identificação.

Na maioria das subunidades da GNR, os autos de identificação são remetidos ao MP mediante ofício cuja cópia, em regra, se encontra arquivada junto ao duplicado do auto.

Na PSP, a maioria dos interlocutores nas Esquadras inspecionadas disse que este expediente é remetido ao escalão superior (Divisão Policial), com ou sem protocolo, e que, daí, são enviadas ao MP.

Constatou-se que nem sempre os fundamentos invocados nos autos são suficientemente clarividentes para legitimar a aplicação da medida de identificação coativa, concretamente aplicada. A título de exemplo transcreve-se uma descrição da fundamentação referida num auto de identificação: “*Fiscalização aleatória, não tinha identificação*”.

Verifica-se, também, que muitos dos auto de identificação relatam ocorrências donde não emergem dificuldades na identificação de cidadãos. E, assim, a condução à Esquadra ou ao Posto Territorial afigura-se ilegítima.

De duvidosa legalidade são todas as situações em que cidadãos estrangeiros, devidamente identificados nos termos do artigo 250.º, n.º 3 e 4 do Código de Processo Penal, são conduzidos ao estabelecimento policial para efeitos do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, artigo 79.º⁸, na sua versão atual. É que, mesmo admitindo a licitude da identificação do cidadão – e na maioria dos autos de identificação consultados não há indicação das *fundadas suspeitas* (factos observados

⁸ Identificação de cidadãos estrangeiros

1 - Quando procedam à identificação de cidadão estrangeiro nos termos do artigo 250.º do Código do Processo Penal, as autoridades policiais referidas no n.º 7 do artigo 146.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, têm de consultar o SEF a fim de:

a) Comprovar a regularidade da situação documental do cidadão;

b) Apresentar o cidadão estrangeiro ao SEF para efeitos de aplicação do artigo 138.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual;



ou conhecidos do agente identificador) exigidas pelo artigo 250.º, n.º 1 do CPP – não há legitimidade para conduzir à Esquadra ou ao Posto o cidadão nestas circunstâncias.

Os procedimentos de consulta ao SEF, para comprovar a regularidade da situação documental do cidadão nos termos do artigo 79.º, n.º 1, al. a) do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, não podem integrar a compressão dos direitos fundamentais do cidadão, nomeadamente através de colocação de algemas e/ou condução ao estabelecimento policial.

2.2.3. LIVRO DE REGISTOS E ARQUIVO DO EXPEDIENTE

Nos Postos Territoriais da GNR inspecionados existe livro de registo de identificações onde são registados os auto de identificação elaborados. Estes autos são retirados de cadernetas de autos pré-numerados, distribuídas aos militares.

Nas Esquadras da PSP não existe livro de registo de identificações, sendo tal registo efetuado no SEI. Os autos de identificação são produzidos pelo sistema e todos vêm com indicação de título “Auto de Identificação n.º 1”, mas recebem um NPP sequencial relativo ao ano de emissão, por exemplo, NPP: 146369/2020.

Em termos de arquivo, verificou-se que a maioria das subunidades policiais visitadas da possui arquivo autónomo para a temática das identificações coativas, bastantes sem conteúdo relativamente ao ano 2020.

2.3. INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DA LEI TUTELAR EDUCATIVA

Em nenhuma das ações inspetivas levadas a efeito foi detetado, no interior das instalações policiais, qualquer cidadão menor que estivesse a ser alvo de medida de coação prevista na Lei Tutelar Educativa (LTE), Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro.

Analisada a documentação em arquivo sobre esta temática, constatou-se que, de um modo geral, os elementos policiais observam e cumprem os formalismos legais



inerentes ao instituto da detenção e da identificação coativa de menores, previstos nos artigos 50.º, 51.º e seguintes, do referido diploma legal.

As Esquadras da PSP e os Postos Territoriais da GNR visitados, face à escassez da documentação apresentada em arquivo, revelam pouca atividade neste domínio.

2.4. INTERVENÇÕES À LUZ DA LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO

Este domínio de intervenção, face à elevada sensibilidade das situações envolvidas, implica um conhecimento profundo, por parte dos agentes da autoridade, das boas práticas e do quadro legal vigente estabelecido pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 31/2003, de 22 de agosto, 142/2015, de 8 de setembro, 23/2017, de 23 de maio e 26/2018, de 5 de julho.

Nos termos do disposto no artigo 17.º, alínea j), as forças de segurança fazem-se representar em todas as comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ) de âmbito alargado.

Não obstante a lei não o impor, verificou-se que em alguns casos há participação de profissionais das forças de segurança em algumas comissões restritas, facto que apraz assinalar.

De um modo geral, verificou-se que as duas forças de segurança cumprem com os deveres legais subjacentes ao referido quadro normativo, mormente no que concerne ao dever de colaboração com as CPCJ (artigo 13º), ao dever de sinalização e comunicação de situações de menores em perigo às respetivas comissões de proteção (artigo 64º) e ao dever de adoção de procedimentos de urgência (artigo 91º), quando a gravidade das situações com que os agentes da autoridade são confrontados assim o impõe.

Importa, ainda, mencionar que os profissionais das forças de segurança também cooperam com as autoridades judiciais, principalmente em cumprimento de notificações e na execução de mandados.



2.5. INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DA LEI DE SAÚDE MENTAL

As forças de segurança, pelos contornos delicados intrínsecos ao fenómeno da saúde mental, desempenham um papel de enorme relevância, sobretudo nos centros urbanos, onde esta realidade assume maior dimensão.

À luz do atual regime legal em vigor, Lei n.º 36/98, de 24 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 101/99, de 26 de julho, e 49/2018, de 14 de agosto, o domínio de intervenção das autoridades policiais consubstancia-se, fundamentalmente, na condução de pessoas portadoras de perturbação mental a unidades de saúde com vista à sua observação por médico especialista ou para internamento.

Nos termos deste dispositivo legal (artigos 21.º e 23.º), a condução de cidadãos pode ocorrer por mandado emitido por autoridade judiciária, por mandado emitido por autoridade de saúde, por mandado emitido por autoridade de polícia ou, ainda, nos casos considerados de urgência, por iniciativa dos dos profissionais de polícia, enquanto órgãos de polícia criminal.

Todas as intervenções policiais que culminem na condução de cidadão a unidade de saúde implicam sempre o dever de comunicação imediata à autoridade judiciária competente (artigo 23º, n.ºs 3, 4 e 5).

Da análise documental constante dos arquivos das duas forças de segurança, foi possível concluir que a maior parte das conduções de cidadãos a unidades hospitalares ocorrem em cumprimento de mandados emitidos pela autoridade de saúde, seguindo-se as conduções por iniciativa dos profissionais que são chamados a intervir em situações urgentes.

Em termos gerais, constatou-se que os agentes da autoridade observam os formalismos legais inerentes e adotam os procedimentos mais adequados em face das situações concretas com que são confrontados.



2.6. RECLAMAÇÕES DE CIDADÃOS

As Esquadras da PSP e os Postos Territoriais da GNR sujeitos a ISAP dispõem de livro de reclamações, devidamente autenticado⁹.

Em 22 das 35 Esquadras inspecionadas havia, à data da ISAP, reclamações do ano corrente, num total de 60.

Em 13 das 19 subunidades da GNR inspecionadas havia, à data da ISAP, reclamações do ano corrente, num total de 27.

Analisado o teor das reclamações inscritas nos livros, verificou-se existirem 5 reclamações denunciadores de violência policial – 86.^a Esquadra, Casal de Cambra, 2008; 37.^a Esquadra, Serafina, 2015; 60.^a Esquadra, Mina/Casal São Brás, de 2016, deu origem aos processos disciplinares 2016LSB00098DIS e 2016LSB00099DIS; 51.^a Esquadra, Estoril, 2020; Posto Territorial de Costa da Caparica, violência verbal, 2020 – e 1 de práticas policiais discriminatórias de índole racista no Posto Territorial de Santo António da Charneca, de 2020, considerada insubsistente por insuficiência de prova, depois de investigada pela cadeia hierárquica, e informado o reclamante.

Relativamente aos painéis informativos indicadores da existência de livro de reclamações, verificou-se que todas as subunidades visitadas estão dotadas deste tipo de dispositivo, sendo que, por norma, este encontra-se afixado em lugar da zona de atendimento que permite a sua fácil visualização. Apenas em 5 Esquadras foi considerado colocado em local inadequado.

O modelo dos painéis, tanto nas Esquadras da PSP como nos Postos Territoriais da GNR, encontra-se devidamente normalizado e os dizeres são apresentados nas línguas portuguesa, inglesa, francesa e castelhana.

⁹ A autenticação consiste na atribuição de número ao livro, na numeração e rubrica de todas as folhas que compõem o livro e no lavrar dos termos de abertura e de encerramento. À luz da Resolução do Conselho de Ministros N.º 189/96, de 28 de novembro, mais precisamente do disposto nos n.ºs. 4, 5 e 6, os livros só podem ser disponibilizados ao público depois de autenticados pelo titular do órgão competente.

2.7. ESTATUTO DA VÍTIMA

O denominado “Estatuto da Vítima” (EV) foi aprovado pelo artigo 5.º da Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, a qual procedeu à alteração do Código de Processo Penal (CPP) e transpôs a Diretiva 2012/29/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012.

Com este dispositivo legal, foram estabelecidas as normas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas de crime, no seu sentido mais amplo, entendendo-se como “vítima” toda e qualquer pessoa alvo de qualquer conduta criminosa.

Este novo quadro legal elenca, pois, um conjunto de novos direitos inerentes às vítimas de crime, cuja materialização implica uma nova abordagem dos atores judiciais, globalmente considerados, e, em particular, dos Órgãos de Polícia Criminal (OPC), universo onde se inserem a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Entre os novos direitos das vítimas há alguns que implicam, logo no ato da denúncia, procedimentos específicos acrescentados, relativamente ao quadro anterior, donde resulta a necessidade de as forças de segurança adotarem os mecanismos necessários e imprescindíveis ao cumprimento deste novo regime legal.

Destacam-se, entre outros, o direito à informação (artigos 8.º, 11.º do EV e 247.º, 7 do CPP); o direito à garantia de comunicação (artigo 12.º do EV); o direito à proteção (artigo 15.º, 20.º e 21.º do EV); o direito à prestação de declarações para memória futura (artigo 21.º, 2, al. d) e 24.º do EV); o direito do cidadão residente em Portugal (artigo 19.º, 1 e 2 do EV); o direito do cidadão residente noutro Estado membro (artigo 19.º, 3 do EV); e o direito ao atendimento em gabinetes específicos para vítimas (artigo 18.º do EV).

As ações inspetivas realizadas no ano de 2020 revelaram que, não obstante a evolução verificada na abordagem desta realidade por parte dos profissionais das duas forças de segurança, o cumprimento integral do estatuído neste regime legal ainda não foi atingido, sendo necessário promover mais ações de formação.



Relativamente aos gabinetes específicos de atendimento a vítimas há, ainda, um longo caminho a percorrer. Há mais de 20 anos que nas forças de segurança se prossegue o objetivo de ter uma sala de apoio à vítima por Esquadra/Posto Territorial, mas entre as subunidades inspecionadas verifica-se a sua existência em, apenas, 53% (10 em 19) na GNR e 54% (19 em 35) na PSP. E em algumas das subunidades em que existe sala de apoio à vítima, não é possível a sua utilização porque, proporcionando a privacidade e segurança indispensáveis, apresentam falta de equipamento necessário à elaboração do expediente (por falta de terminal/computador de acesso ao SIIOP/SEI) e/ou de mobiliário que proporcione comodidade e conforto às vítimas, nomeadamente às crianças.

No Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, em que foram inspecionadas 29 das 63 Esquadras Territoriais, cerca de metade (14) das Esquadras inspecionadas não dispõe de sala de apoio à vítima, mas existem dois espaços de resposta integrada de apoio à vítima (RIAV), especialmente vocacionados para as vítimas de violência doméstica, que mitigam a carência de capacidade das Esquadras das respetivas zonas de influência: - um no Campus da Justiça, Parque das Nações; outro¹⁰ na Alameda Santo António dos Capuchos, em Lisboa, resultado da cooperação entre a Junta de Freguesia de Santo António, a 1.ª Divisão Policial do COMETLIS e o Centro Hospitalar de Lisboa Central, numa parceria institucional com vista à sinalização, apoio e encaminhamento de vítimas de violência doméstica.

¹⁰ **Espaço Júlia**, em homenagem à sra. Júlia, de 77 anos, que vivia na mesma rua, assassinada pelo marido, com quem estava casada há mais de 30 anos, num ato de violência doméstica, no dia 25 de setembro de 2011.

2.8. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

O Decreto-Lei n.º 135/99¹¹, de 22 de abril, determina que todos os serviços públicos devem pautar-se por impulsionar o incremento dos padrões de qualidade na sua relação com o cidadão, nomeadamente no que concerne às condições físicas em que se verifica o atendimento.

Preconiza-se, designadamente, no artigo 7º, n.º 4, do referido diploma legal, que “(...) o atendimento deve ser personalizado, ou seja, em secretária individual, removendo-se balcões e postigos (...)”.

Efetivamente, tem-se verificado uma tendência crescente do número de Esquadras da PSP e de Postos da GNR que adaptam as condições de atendimento à letra e ao espírito do normativo legal referido, com o propósito da garantia das melhores condições genéricas de atendimento aos cidadãos, quer em termos de conforto, quer, sobretudo, ao nível da privacidade que é assegurada no atendimento.

A generalidade das Esquadras e Postos apresentam condições gerais de atendimento que se inserem nos padrões bom ou razoável, conjugados os critérios de privacidade, comodidade, conforto e conservação, de acordo com a observação e sensibilidade dos inspetores. Apenas duas Esquadras da PSP, inseridas no Comando Metropolitano de Lisboa (36.ª – Bairro Padre Cruz e 51.ª Estoril), foram classificadas no padrão mais baixo de classificação, o nível mau. Relativamente à GNR, os Postos Territoriais do Montijo e da Moita mereceram, também, o nível mau de classificação.

Segue-se quadro demonstrativo desta realidade.

QUALIDADE DO ATENDIMENTO DE CIDADÃOS

	BOM	RAZOÁVEL	MAU
PSP	14	19	2

¹¹ Com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs. 29/2000, de 13 de março, 72-A/2010, de 18 de junho, 73/2014, de 13 de maio, 58/2016, de 29 de agosto, e 74/2017, de 21 de junho.



GNR	6	11	2
TOTAL	20	30	4

Resulta do quadro que 93,6% das Esquadras e Postos Territoriais inspecionados apresentam condições boas ou razoáveis de atendimento, sendo que 6,4% oferecem más condições.

Analisada cada uma das forças de segurança, verifica-se que 94,3% das Esquadras da PSP inspecionadas apresentam boas ou razoáveis condições de atendimento e 5,7% apresentam condições más; na GNR, 89,5% dos Postos Territoriais inspecionados apresentam boas ou razoáveis condições de atendimento e 10,5% mereceram a avaliação de más condições de atendimento.

Quando o foco se reporta, especificamente, à existência, ou não, de condições de privacidade no atendimento de cidadãos, a situação global identificada encontra-se vertida no quadro seguinte.

PRIVACIDADE DO ATENDIMENTO DE CIDADÃOS

	PSP	GNR	TOTAL
EXISTE	30	16	46
NÃO EXISTE	5 ¹²	3 ¹³	8

Em termos globais, verifica-se que 85,1% das subunidades policiais alvo de inspeção oferecem condições de privacidade no atendimento de cidadãos e em 14,9% das subunidades não existe privacidade.

¹² Esquadras 2.^a – Baixa Pombalina, 24.^a – Campo de Ourique, 36.^a – Bairro Padre Cruz, 37.^a Serafina e 50.^a – Cascais, todas do COMETLIS.

¹³ Postos Territoriais do Montijo, Pinhal Novo e Poceirão, todos do Comando Territorial de Setúbal.

Na PSP, 85,7% das Esquadras visitadas fazem o atendimento de cidadãos em observância ao princípio basilar da garantia da privacidade face a terceiros, nos restantes 14,3% das Esquadras tal não sucede.

Na GNR, a relação é de 84,2% para 15,8%.

Em ambas as forças de segurança constataram-se situações em que o atendimento ainda é realizado em guichés instalados em balcões situados nas zonas de entrada das instalações. Esta realidade não está conforme ao estatuído no artigo 7.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 135/99¹⁴, de 22 de abril, na sua versão atual.

No contexto pandémico vivido no ano a que se reporta o relatório, a privacidade no atendimento foi sempre garantida na medida em que, na generalidade dos Postos e Esquadras inspecionados, os cidadãos aguardavam no exterior do estabelecimento policial pois só era permitida a entrada a uma pessoa de cada vez, devidamente protegida com máscara.

Ainda devido às circunstâncias pandémicas, nalgumas subunidades foi adotado sistema de marcação para atendimento não urgente, normalmente ativado no momento, perante constatação de demora.

Relativamente às acessibilidades, segue-se quadro demonstrativo.

CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

	PSP	GNR	TOTAL
EXISTE	31	16	47
NÃO EXISTE	4	3	7

Como resulta da leitura do quadro, a grande maioria das Esquadras e Postos (87%) possui condições de acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada. Entre a

¹⁴ Alterado pelos Decretos-Leis n.ºs. 29/2000, de 13 de março, 72-A/2010, de 18 de junho, 73/2014, de 13 de maio, 58/2016, de 29 de agosto, e 74/2017, de 21 de junho.



pequena parte (13%) que não está dotada desta valência, a maioria resolve-se com a existência de rampa móvel a colocar casuisticamente para vencer os degraus que, em regra, condicionam a mobilidade.

2.9. CONDIÇÕES DAS ZONAS DE DETENÇÃO

A realidade da GNR e da PSP, no que às zonas de detenção respeita, é muito diferente. A maioria dos Postos Territoriais está dotado de zona de detenção ativa enquanto a esmagadora maioria da Esquadras inspecionadas não conta com zona de detenção nas respetivas instalações.

Na GNR, o padrão parece ser a existência de instalações para detenção de cidadãos no Posto Territorial, desde que seja possível garantir à zona de detenção as condições impostas pelo RCMDEP.

Na PSP, a avaliar pela situação nas Esquadras inspecionadas, a norma parece ser de concentração dos detidos numa zona de detenção centralizada, no caso do COMETLIS; e de desconcentração com zona de detenção nas Esquadras Territoriais, no caso dos Comandos Distritais, a avaliar pelas Esquadras (4) do Comando Distrital de Leiria inspecionadas, em que nas Esquadras de Caldas da Rainha, Nazaré e Peniche existem zonas de detenção ativas, apesar de apresentarem algumas inconformidades com o RCMDEP, e apenas Alcobaça não tem zona de detenção.

De acordo com o observado, foram identificadas 18 zonas de detenção ativas (6 na PSP e 12 na GNR).

Dos 19 Postos Territoriais inspecionados, 7 não têm zona de detenção ativa, a saber:

- Azeitão, Poceirão e Santo António da Charneca, No Comando Territorial de Setúbal;
- Colares, Maфра e Torres Vedras, no Comando Territorial de Lisboa; e
- Santarém, no Comando Territorial de Santarém.

A zona de detenção do Posto Territorial do Montijo não foi inspecionada porque, enquanto decorreu a ISAP, esteve sempre ocupada.





Das 35 Esquadras inspecionadas, as 6 que têm zonas de detenção ativas são:

- 85.^a – Queijas e 86.^a – Casal de Cambra do Comando Metropolitano de Lisboa;
- Caldas da Rainha, Nazaré e Peniche do Comando Distrital de Leiria; e
- Santarém do Comando Distrital de Santarém.

Em todas foram identificadas algumas inconformidades com o RCMDEP que devem ser corrigidas com urgência; no caso das zonas de detenção das Esquadras de Queijas e Santarém as irregularidades detetadas apresentam gravidade que recomenda a não utilização até à sua correção.

2.10. CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS ELEMENTOS POLICIAIS

2.10.1. INSTALAÇÕES

O nível de adequação e funcionalidade das infraestruturas alocadas à missão policial assume-se como um dos fatores de inequívoca importância para a qualidade do serviço que é prestado às populações.

As ações de inspeção debruçam-se, também, sobre esta temática, analisando e apreciando as instalações policiais, designadamente:

- a) quanto ao estado de conservação;
- b) quanto à adequação e funcionalidade;
- c) quanto à adaptação a profissionais de ambos os géneros.

A realidade global sobre esta matéria é ilustrada nos quadros seguintes:

INSTALAÇÕES								
FORÇA DE SEGURANÇA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO				FUNCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO			
	BOM	RAZ	MAU	TOTAL	BOM	RAZ	MAU	TOTAL
GNR	10	8	1	19	11	6	2	19
PSP	16	15	4	35	12	20	3	35
TOTAL	26	23	5	54	23	26	5	54

Da leitura do quadro resulta que, quanto ao estado de conservação 90,7% das Esquadras e Postos visitados foram considerados nos níveis de bom ou razoável, verificando-se o mesmo resultado relativamente à funcionalidade e adequação.

Em mau estado de conservação foram consideradas 4 Esquadras¹⁵ e 1 Postos¹⁶, sendo que 3¹⁷ Esquadras e 2¹⁸ Postos Territoriais foram classificadas como não sendo funcionais nem adequadas para a função.

ADAPTAÇÃO AO EFETIVO FEMININO		
FORÇA DE SEGURANÇA	EXISTE	NÃO EXISTE
GNR	15	4 (FERNÃO FERRO, MONTIJO, MOITA E SANTARÉM)
PSP	27	8 (36. ^a B.º PADRE CRUZ, 41. ^a MUSGUEIRA, 43. ^a B.º BOAVISTA, 52. ^a PAREDE, 71. ^a ODIVELAS, 84. ^a CAXIAS, NAZARÉ E SANTARÉM)
TOTAL	42	12

Quanto às condições dos estabelecimentos policiais inspecionados para prestação de apoio a elementos policiais de ambos os sexos, merece realce a sua inexistência em 21% dos Postos Territoriais inspecionados e em 22,8% das Esquadras visitadas.

2.10.2. MOBILIÁRIO E MEIOS INFORMÁTICOS

Na generalidade das subunidades policiais visitadas verificou-se que o mobiliário existente é adequado e em quantidade suficiente.

No que concerne aos meios informáticos, constatou-se que em 18 das 35 Esquadras da PSP (51,4%) e em 6 dos 19 Postos Territoriais da GNR (31,5%) os meios informáticos

¹⁵ 24.^a Campo de Ourique, 83.^a Carnaxide, Alcobaça e Portimão

¹⁶ Poceirão (há novas instalações em construção)

¹⁷ 36.^a Bairro Padre Cruz, 41.^a Musgueira e Santarém

¹⁸ Moita e Poceirão





existentes são em quantidade insuficiente e alguns encontram-se obsoletos, não suportando eficientemente os sistemas e aplicações instalados. Esta situação provoca perturbações relevantes no funcionamento dos serviços, resultando prejuízos notórios para os cidadãos utentes, cujo período de atendimento, muitas vezes, é mais dilatado do que o expectável.

2.10.3. EQUIPAMENTO OPERACIONAL

Os equipamentos operacionais disponíveis nas Esquadras e Postos são fatores que, necessariamente, contribuem para o nível de desempenho das respetivas subunidades policiais.

Cooperar para que as dotações de equipamentos disponíveis nas subunidades policiais sejam ajustadas à respetiva missão é uma das preocupações subjacentes a todas as ações inspetivas. Para o efeito, além da observação e constatação diretas, são tidas em consideração as preocupações relatadas e fundamentadas dos interlocutores.

Em geral, as duas forças de segurança apresentam um parque automóvel que evidencia elevado desgaste, originando necessidades de reparação/manutenção sistemáticas, situação que causa alguma perturbação no funcionamento dos serviços, em especial nos de índole operacional.

2.11. RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos assumem um papel central na prossecução e concretização dos objetivos operacionais estratégicos das duas forças de segurança.

O facto de a missão policial de prevenção e combate à criminalidade e de proximidade e auxílio às populações assumir um carácter permanente e ininterrupto - 24 horas/dia e sete dias/semana – exige um elevado número de recursos humanos para que seja garantida a prestação dos serviços mínimos, entendidos estes como a disponibilidade de pelo menos uma patrulha de serviço na área de competência territorial de cada subunidade policial. Mas para manter um Posto Territorial ou uma Esquadra operacionalmente ativo é



necessário que nesta subunidade haja recursos humanos de serviço interno, designadamente para proceder ao atendimento das pessoas que se dirigem ao estabelecimento policial, fazer a segurança das instalações, garantir o apoio administrativo e manter a ligação e comunicação com o escalão superior. E constata-se que não há meios em muitas subunidades, especialmente da GNR, para tais encargos.

No quadro abaixo consta o efetivo de cada subunidade inspecionada.

EFETIVO			
ESQUADRA DA PSP		POSTO TERRITORIAL DA GNR	
2. ^a (BAIXA DE LISBOA)	47	S. ANTÓNIO DA CHARNECA	18
50. ^a (CASCAIS)	53	PINHAL NOVO	30
4. ^a (RUA DA PALMA)	59	MAFRA	28
51. ^a (ESTORIL)	45	TORRES VEDRAS	29
20. ^a (BENFICA)	46	SANTARÉM	29
81. ^a (MIRAFLORES)	38	PALMELA	34
19. ^a (TELHEIRAS)	47	AZEITÃO	22
83. ^a (CARNAXIDE)	35	MONTIJO	20
18. ^a (CAMPO GRANDE)	43	CHARNECA DA CAPARICA	36
62. ^a (QUELUZ)	50	SDT ALCABIDECHE	51
24. ^a (CAMPO DE OURIQUE)	35	ERICEIRA	27
66. ^a (CACÉM)	59	COLARES	23
37. ^a (SERAFINA)	32	MALVEIRA	31
88. ^a (MASSAMÁ)	51	SAMORA CORREIA	25
14. ^a (MARVILA)	37	ALCOCHETE	34
63. ^a (DAMAIA)	48	MOITA	34
36. ^a (BAIRRO PADRE CRUZ)	69	POCEIRÃO	17
71. ^a (ODIVELAS)	62	COSTA DA CAPARICA	34
64. ^a (ALFRAGIDE)	44	FERNÃO FERRO	22
85. ^a (QUEIJAS)	30		

22.ª (RATO)	45		
40.ª (PARQUE DAS NAÇÕES)	40		
43.ª (BAIRRO DA BOAVISTA)	11		
84.ª (CAXIAS)	10		
52.ª (PAREDE)	42		
82.ª (PORTO SALVO)	27		
SANTARÉM	34		
CALDAS DA RAINHA	38		
ALCOBAÇA	30		
NAZARÉ	36		
PENICHE	39		
PORTIMÃO	36		
41.ª (MUSGUEIRA)	48		
60.ª (MINA/CASAL SÃO BRÁS)	52		
86.ª (CASAL DE CAMBRA)	33		
MÉDIA	41	MÉDIA	29

No caso da Guarda Nacional Republicana, o efetivo dos Postos Territoriais visitados oscila entre 17 e 36 profissionais, com média de 29.

No que respeita à Polícia de Segurança Pública, o efetivo das Esquadras varia entre 10 e 69, com média de 41 elementos policiais por Esquadra.

Verifica-se que o efetivo médio das Esquadras visitadas é 41% superior ao dos Postos Territoriais.

2.12. CRIMINALIDADE

A criminalidade registada é apenas um dos aspetos da atividade e empenhamento das subunidades policiais em apreço, mas constitui, apesar de tudo, um indicador social da



população residente na respetiva área de competência territorial. Assim, nos quadros abaixo podemos ver o número de crimes registados em 2020 (a partir dos NUIPC atribuídos), à data da ISAP (recorde-se que ocorreram de fevereiro a outubro), os crimes de violência doméstica (VD) registados e a população residente declarada pelo interlocutor da subunidade na ISAP.

CRIMINALIDADE ESQUADRAS DA PSP				
ESQUADRA	POPULAÇÃO	NUIPC'S	VD	MÊS
2. ^a (BAIXA DE LISBOA)	10.000	248	1	FEV
50. ^a (CASCAIS)	21.088	214	8	FEV
4. ^a (RUA DA PALMA)	32.262	352	0	FEV
51. ^a (ESTORIL)	26.397	---	---	FEV
20. ^a (BENFICA)	36.821	303	13	FEV
81. ^a (MIRAFLORES)	48.665	90	3	FEV
19. ^a (TELHEIRAS)	41.000	242	2	FEV
83. ^a (CARNAXIDE)	26.000	78	3	FEV
18. ^a (CAMPO GRANDE)	31.812	907	19	JUN
62. ^a (QUELUZ)	47.057	598	64	JUN
24. ^a (CAMPO DE OURIQUE)	20.000	505	33	JUN
66. ^a (CACÉM)	---	683	80	JUN
37. ^a (SERAFINA)	---	223	18	JUN
88. ^a (MASSAMÁ)	50.000	449	43	JUN
14. ^a (MARVILA)	37.793	537	14	JUN
63. ^a (DAMAIA)	37.426	463	57	JUN
36. ^a (BAIRRO PADRE CRUZ)	30.000	1148	---	JUN
71. ^a (ODIVELAS)	72.620	773	---	JUN
64. ^a (ALFRAGIDE)	22.044	313	16	JUN
85. ^a (QUEIJAS)	24.000	145	11	JUN
22. ^a (RATO)	12.000	553	0	JUN

40. ^a (PARQUE DAS NAÇÕES)	21.000	568	15	JUN
43. ^a (BAIRRO DA BOAVISTA)	20.000	41	3	JUL
84. ^a (CAXIAS)	9.000	81	1	JUL
52. ^a (PAREDE)	24.000	283	41	JUN
82. ^a (PORTO SALVO)	15.200	155	8	JUN
SANTARÉM	57.000	479	68	JUL
CALDAS DA RAINHA	30.000	267	35	JUL
ALCOBAÇA	7.000	56	10	JUL
NAZARÉ	2.000	113	13	JUL
PENICHE	14.500	178	18	JUL
PORTIMÃO	50.000	1006	86	AGO
41. ^a (MUSGUEIRA)	26.000	774	42	SET
60. ^a (MINA/CASAL SÃO BRÁS)	50.000	474	63	SET
86. ^a (CASAL DE CAMBRA)	12.619	238	50	SET

Das 35 Esquadras submetidas a ISAP em 5 (24.^a-Campo de Ourique, 41.^a-Musgueira, 60.^a-Mira/Casal S. Brás, 62.^a-Queluz e 71.^a-Odivelas) a violência doméstica foi indicada como sendo o crime de maior incidência na respetiva zona de ação. Note-se que, por exemplo, na 86.^a – Casal de Cambra a percentagem de crimes de violência doméstica é de 21% e, ainda assim, foi indicado com maior incidência na zona de ação da Esquadra o crime contra o património.

Na maioria das Esquadras foi atribuído aos crimes contra o património o patamar de maior incidência. Geralmente, o crime de violência doméstica está entre os três tipos de crime mais registados.

CRIMINALIDADE POSTOS TERRITORIAIS DA GNR				
POSTO TERRITORIAL	POPULAÇÃO	NUIPC'S	VD	MÊS
S. ANTÓNIO DA CHARNECA	12.127	240	12	JUN
PINHAL NOVO	25.000	341	31	JUN



MAFRA	22.370	240	12	JUN
TORRES VEDRAS	40.000	301	42	JUN
SANTARÉM	40.000	172	12	JUL
PALMELA	32.000	565	52	JUL
AZEITÃO	11.000	268	21	JUL
MONTIJO	16.000	330	23	JUL
CHARNECA DA CAPARICA	58.000	662	52	JUL
SDT ALCABIDECHE	42.162	759	80	JUL
ERICEIRA	21.000	281	22	JUL
COLARES	13.618	310	20	JUL
MALVEIRA	25.135	355	40	JUL
SAMORA CORREIA	18.000	219	19	JUL
ALCOCHETE	19.500	310	20	JUL
MOITA	35.088	1038	163	OUT
POCEIRÃO	7.500	213	19	OUT
COSTA DA CAPARICA	13.000	698	59	OUT
FERNÃO FERRO	11.000	604	50	OUT

Dos 19 Postos Territoriais submetidos a ISAP apenas no PTer da Costa da Caparica a violência doméstica foi indicada como sendo o crime de maior incidência na respetiva zona de ação, onde atingiu uma percentagem de 15,7% dos crimes registados.

A percentagem de crimes de violência doméstica nos Postos Territoriais visitados varia entre 5% e 15,7%.

Na maioria dos Postos Territoriais o crime de violência doméstica está entre os três tipos de crime mais registados, enquanto os crimes contra o património são maioritariamente indicados como os mais registados nas respetivas zonas de ação.

2.13. RECOMENDAÇÕES EFETUADAS

A esmagadora maioria dos 54 relatórios, um por cada Posto Territorial ou Esquadra inspecionado, terminou com uma ou mais recomendações dirigidas à subunidade visitada.

O quadro abaixo reflete as mais frequentes recomendações efetuadas, por assunto e força de segurança.

RECOMENDAÇÕES	GNR	PSP
Zona de Detenção – Encerrar ou corrigir anomalia	9	4
Melhorar/Autonomizar arquivo LPCJ, LTE e LSM	3	16
FORMAÇÃO:	11	23
- Identificação coativa (art. 250 CPP)	8	9
- Violência doméstica	1	4
- Estatuto da vítima	2	10
Livro de Registo de Detidos	6	18
Livro de Reclamações – Expediente e/ou autenticação	3	10
Sala de apoio à vítima – Criar ou melhorar	7	6
Acessibilidade para cidadão condicionados - proporcionar	1	7
Substituir ou Reforçar parque de material informático	4	16
Obras de requalificação do edifício	5	11



3. DIREITO DE AUDIÊNCIA

O Regulamento n.º 10/99 (DR n.º 106 - II Série, de 07Mai99) - Regulamento das Ações Inspetivas e de Fiscalização (RAIF) da IGAI - e o Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 fevereiro, e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado, convergem, nos termos dos artigos 11.º, n.º 1 e 12.º, n.º 1, respetivamente, em relação aos princípios da audiência e do contraditório.

Estes princípios consubstanciam o direito de os serviços/organismos sujeitos a inspeção se pronunciarem sobre as recomendações/propostas formuladas no relatório resultante de cada ação inspetiva.

Em conformidade com tais dispositivos legais, os relatórios que resultaram das respetivas ações inspetivas levadas a cabo no ano de 2020 foram, no devido tempo, remetidos ao Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana e à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, consoante os casos, com vista ao exercício da pronúncia, garantindo, assim, direito ao contraditório.

Dos 54 relatórios, 46 mereceram resposta em que a força de segurança subscreve as recomendações efetuadas ou fundamenta circunstancialmente os factos na origem da recomendação, cuja especificação segue abaixo.

3.1. DIREITO DE AUDIÊNCIA EXERCIDO PELA GNR

Em sede do contraditório, a Guarda Nacional Republicana pronunciou-se sobre os processos inspetivos de que foi alvo, que incidiram sobre Postos Territoriais dos Comandos Territoriais de Setúbal (11), Lisboa (6) e Santarém (2).

De um modo geral, a pronúncia foi favorável, acolhendo e/ou materializando as recomendações formuladas no respetivo relatório, merecendo realce os seguintes aspetos:

- a. As recomendações de formação e de melhoramento da organização arquivística foram acolhidas, com processo de materialização iniciado imediatamente.
- b. Quanto às propostas subjacentes às instalações, isto é, que preconizavam a realização de obras de reabilitação e/ou pintura, a pronúncia foi no sentido de que as diligências necessárias estão realizadas ou em curso, mas estão dependentes da disponibilização dos recursos financeiros.

Relativamente ao Posto Territorial do Poceirão, que mereceu avaliação *mau* quanto ao estado de conservação, funcionalidade e conforto, estão em curso obras de construção de novas instalações.

- c. Relativamente às salas de apoio à vítima, a resposta da GNR foi, a título de exemplo:
 - Posto Territorial de Santo António da Charneca: *“O Comando da Guarda está a preparar um documento com vista a viabilizar em todo o dispositivo da GNR, a existência de uma sala para atendimento a vítimas específicas (...).”*;
 - No Posto Territorial de Torres Vedras a sala existe, não é exclusiva, mas é imediatamente disponibilizada nas situações enquadráveis de Apoio à Vítima;
 - Concorda com a criação de uma sala conforme consta no Regulamento das Condições Materiais das Salas de Atendimento à Vítima em Estabelecimentos Policiais no Posto Territorial de Azeitão, estando o Comando Territorial de Setúbal a coordenar as medidas de redistribuição do espaço necessárias para o efeito.
- d. Quanto às propostas de conformação das zonas de detenção com o RCMDEP, exemplificativamente:
 - Posto Territorial de Pinhal Novo: *“(...) brevemente irão ocorrer melhoramentos nas infraestruturas e equipamentos instalados (...) com ligeiras correções”*;

- Relativamente ao Posto Territorial de Alcochete: *“o Comando Territorial de Setúbal encontra-se nesta fase a solicitar orçamentos a empresas de especialidade (...)”*.
- e. Quanto ao reforço qualitativo e quantitativo do equipamento informático dos Postos Territoriais, a GNR respondeu que têm sido desenvolvidos esforços de aquisição de equipamentos informáticos mais modernos com vista a capacitar o dispositivo da Guarda em geral, e as subunidades alvo desta recomendação em particular, com melhores meios informáticos e, assim, aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho desenvolvido.

3.2. DIREITO DE AUDIÊNCIA EXERCIDO PELA PSP

Da Polícia de Segurança Pública registámos o exercício do direito de resposta relativamente à maioria (27) dos processos inspetivos ocorridos nas suas subunidades, que incidiram sobre Esquadras do Comando Metropolitano de Lisboa (29) Comando Distrital de Leiria (4), Comando Distrital de Santarém (1) e Comando Distrital de Faro (1).

De um modo geral, a pronúncia foi favorável, acolhedora das recomendações formuladas no respetivo relatório e referindo, inclusivamente, já ter implementado algumas medidas corretivas; merecem realce os aspetos seguintes:

- a. Com o registo dos processos de detenção no SEI, e conseqüente desativação do Livro de Registo de Detidos, verificaram-se algumas dificuldades no acesso aos dados necessários à fiscalização dos procedimentos obrigatórios nestes processos, nomeadamente elementos de informação omissos e incompletos dentro de cada registo, repetição de registos com dados diversos e a inexistência de critério perceptível de ordenação dos registos. Às recomendações de correção a PSP respondeu, a título de exemplo:

- *“A observância dessas inconformidades pode estar relacionada com a errónea extração dos dados”*, no caso da 37.^a Esquadra – Serafina;

- *“A satisfação do recomendado requer uma intervenção programática no nível do módulo de Gestão de celas e detidos do SEP”, no caso da 88.^a Esquadra – Massamá;*
 - *“(…) todas as funcionalidades do módulo estão operacionais, o que permite a sua utilização plena. Verifica-se, porém, a necessidade de atualização da formação já ministrada, no sentido de promover o esclarecimento de dúvidas e garantir a utilização correta do módulo e das suas funcionalidades nesta matéria, a fim de se evitarem repetições de registos relativos aos detidos que recolhem à cela, o preenchimento incorreto, entre outras”, no caso da 71.^a Esquadra – Odiveelas;*
 - *“A duplicação de registos de detidos derivou de um erro do SEI, que julgamos já estar corrigido (...), no caso da 64.^a Esquadra – Alfragide;*
 - *“(…) desde que os procedimentos de utilização do respetivo módulo sejam bem efetuados, é possível obter a mesma relação de detidos através da extração do livro do SEI (...), no caso da 22.^a Esquadra – Rato.*
- b. As referências às 4 Esquadras cujas instalações foram consideradas em mau estado de conservação foram:
- 24.^a Campo de Ourique *“Assunto está a ser alvo de análise e tentativa de resolução por parte do Núcleo de Logística daquele Comando”;*
 - 83.^a Carnaxide *“Têm sido efetuadas intervenções pontuais pela Câmara Municipal de Oeiras no edifício para reparar problemas de infiltrações e humidades, porém o edifício urge em ser alvo de uma intervenção de fundo a esse nível”;*
 - Alcobaça, não houve pronúncia;
 - Quanto a Portimão foram reafirmadas as necessidades sem qualquer referência a planeamento para obras de conservação.



- c. Relativamente à recomendação de substituir e/ou reforçar o parque de material informático, que sucedeu em 16 das 29 Esquadras, a PSP respondeu estar em desenvolvimento esforço no sentido de minimizar as deficiências identificadas, nomeadamente com reporte das necessidades dos Comandos ao escalão superior.
- d. Quanto à implementação de medidas visando o cumprimento do despacho 13/GDN/2016, de 7 de outubro, relativo a «Créditos horários e descanso compensatório», nomeadamente o seu gozo nos 6 meses subsequentes ao evento que lhe deu origem, a resposta da PSP foi, em regra, que o reforço do efetivo tem vindo a permitir a concessão dos créditos compensatórios.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' or similar character.



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

4. PROPOSTAS

A resposta francamente positiva das duas forças de segurança à generalidade das recomendações e propostas formuladas nos relatórios consequentes das diversas ações inspetivas levadas a cabo no ano de 2020 merece ser enaltecida.

A implementação imediata das recomendações que não implicavam custos financeiros, relativas a procedimentos consentâneos com os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, promove a consolidação de boas práticas policiais e reforça a confiança da comunidade nas forças de segurança.

Tendo como respaldo as realidades identificadas nas ações inspetivas, com referência às recomendações que não foi possível executar de imediato, formulam-se as propostas de ação que consideramos importantes e urgentes:

- I. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP, em articulação com o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, concebam procedimento eficaz para comprovar a regularidade da situação documental de cidadão estrangeiro nos termos do artigo 79.º, n.º 1, al. a) do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, na sua redação atual, sem compressão ilegítima dos direitos fundamentais do cidadão. A condução a estabelecimento policial, normalmente precedida de submissão a revista e colocação de algemas, não é justificável quando a identificação é realizada nos termos do artigo 250.º, n.º 3, 4 e 5 do CPP.
- II. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP mantenham a difusão de orientações relativas ao rigoroso cumprimento do quadro legal inerente à identificação coativa, constante do artigo 250.º e seguintes do CPP, e promovam acompanhamento próximo da aplicação desta medida de polícia por parte das respetivas cadeias de comando.



- III. Que a Direção Nacional da PSP promova a revisão do módulo do SEI “Gestão de Celas e Detidos” por forma a garantir que a listagem «Livro de Registo de Detidos» – necessária para inspeção, enquanto não for atribuído *utilizador e palavra-passe* à IGAI para efeitos de inspeção – apresente os registos de detenção por ordem cronológica, com indicação de n.º de ordem por ano civil, dia e hora da detenção, se deu ou não entrada em cela, e todos os outros dados exigidos pelo artigo 17.º, n.º 1 do RCMDEP; ou determine a manutenção da escrituração do livro de registo de detidos físico, em conformidade com os requisitos do RCMDEP.
- IV. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP promovam a criação de «sala de apoio à vítima» nas Esquadras e Postos de competência territorial, respeitando o Regulamento das Condições Materiais das Salas de Atendimento à Vítima em Estabelecimento Policial, aprovado pelo Despacho n.º 11718-A/2020, de 24 de novembro, de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, onde estas salas ainda não existem e diligenciem a adaptação das existentes a este regulamento.
- V. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP tomem medidas com vista à realização de obras de restauração das instalações que se encontram em mau estado de conservação.
- VI. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP diligenciem no sentido da melhoria das condições gerais dos espaços destinados ao atendimento ao público, promovendo o atendimento personalizado e garantindo a privacidade no atendimento do cidadão utente.
- VII. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP promovam a adoção de medidas que viabilizem o reforço e a modernização dos equipamentos informáticos, em especial dos que são afetos ao atendimento ao público, com vista à melhoria dos níveis de qualidade e celeridade do atendimento.



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

À consideração superior

Lisboa e Inspeção-Geral da Administração Interna, 22 de abril de 2021

João Pedrosa

Inspetor

